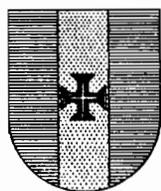


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

1 Série—Número 115

Sexta-feira, 22 de Julho de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração:

De ter sido rectificado o sumário do Diário da República, 1.ª série, n.º 148, de 29 de Junho de 1988, referente ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/88 da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 857/88:

Adjudica a reparação da máquina de perfuração Jumbo CMM à sociedade denominada «MADEIRA ENGINEERING & COMPANY, LIMITADA».

Resolução n.º 858/88:

Adjudica a aquisição de máquinas para conservação do relvado do campo de futebol da Camacha à sociedade denominada «SEMENTEIRA ALÍPIO DIAS & IRMÃO, LIMITADA».

Resolução n.º 859/88:

Aprova a minuta do contrato para o controlo e fiscalização da empreitada de construção do Viaduto sobre a Ribeira do Porto Novo.

Resolução n.º 860/88:

Autoriza a distribuição da importância de 74 811 825\$ pelos municípios.

Resolução n.º 861/88:

Autoriza a distribuição da importância de 49 874 883\$ pelos municípios.

Resolução n.º 862/88:

Rectifica a Resolução n.º 492/88, de 21 de Abril.

Resolução n.º 863/88:

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «TABOADA & BARROS, LIMITADA» o fornecimento de equipamento informático destinado à Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 864/88:

Autoriza a admissão de Ana Paula Sousa Alves, com a categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe, para prestar serviço no âmbito da Direcção Regional do Saneamento Básico.

Resolução n.º 865/88:

Autoriza a admissão de Ana Paula Vieira Neto Gomes, com a categoria de auxiliar administrativo de 2.ª classe, para prestar serviço no âmbito da Direcção de Serviços de Edifícios e Monumentos.

Resolução n.º 866/88

Autoriza o provimento a que alude a Resolução n.º 651/88, de 26 de Maio, a partir de Julho de 1988.

Resolução n.º 867/88:

Atribui à viúva de João da Silva Francisco uma pensão por acidente em serviço.

Resolução n.º 868/88

Dispensa a realização de concurso e a celebração de contrato escrito para a adjudicação das aquisições de bens e serviços destinados à construção do campo de futebol de Santana e à construção da Estrada do Loral.

Resolução n.º 869/88:

Dispensa a realização de concurso e a celebração de contrato escrito para adjudicação das aquisições de material informático, mobiliário e ornamentação, destinados às novas instalações do Gabinete do Secretário Regional da Economia bem como para os relatórios de actividade da Secretaria Regional da Economia referentes ao período compreendido entre 1987/88.

Resolução n.º 870/88:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal da Calheta, no montante 5 586 768\$.

Resolução n.º 871/88:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Imprensa Regional da Madeira, E. P., no montante de 10 000 000\$.

Resolução n.º 872/88:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U. C. A. L. P. L. I. M.), no montante de 21 282 039\$.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**

Portaria n.º 61/88:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA
E DO PLANO**

Despacho Normativo n.º 9/88

Fixa o preço de venda ao público do tabaco da marca EIFEL, produzido pela Empresa Madeirense de Tabacos, S. A., para consumo na Região.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Diário da República, 1.ª série, n.º 148, de 29 de Junho de 1988, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e na epígrafe, onde se lê:

Região Autónoma da Madeira

Assembleia Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 8/88:

.....

deve ler-se:

Região Autónoma da Madeira

Assembleia Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/M:

.....

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 857/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

Adjudicar por ajuste directo à Madeira Engineering & C.ª Lda. pelo valor de 1 992 700\$00, a reparação da máquina de perfuração Jumbo CMM, por ser a única empresa regional com representação exclusiva do referido equipamento.

Dada a urgência da reparação fica autorizada a dispensa de contrato, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica n.º 04/02/00.00/52.00 b).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 858/88

Depois de apreciado o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao concurso para aquisição de «Máquinas para Conservação do Relvado do Campo de Futebol da Camacha», o Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu adjudicar à firma «Sementeira — Alípio Dias & Irmão, Lda.» pelo valor de 2 243 475\$00 a aquisição do referido equipamento, por ser o tecnicamente mais adequado.

Mais foi deliberado dispensar de contrato a referida aquisição, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica n.º 04/50/15.05/71.09.

Presidência do Governo Regional.— O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 859/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para o «Controlo e Fiscalização da empreitada de construção do Viaduto sobre a Ribeira do Porto Novo», em que é adjudicatária a sociedade denominada CENOR — Consultores para Estudos e Obras, Limitada.

Presidência do Governo Regional.— O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 860/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 74 811 825\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Julho de 1988, no que concerne às transferências correntes, participação nos termos do Artigo 8.º, da Lei de Finanças Locais e conjugado com o artigo 62.º, da Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Julho de 1988, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol. Foi efectuada a dedução no montante de 291 162\$00 relativa ao Município de Machico e correspondente a encargos financeiros, com vencimento a 20 de Junho de 1988, no que respeita ao Protocolo Adicional.

As presentes transferências serão efectuadas, em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 03, Capítulo 80, Divisão 23, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro-Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 861/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 49 874 883\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Julho de 1988 no que concerne às transferências de capital, participação nos termos do Artigo 8.º, da Lei das Finanças Locais e conjugado com o artigo 62.º, da Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Julho de 1988, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos municípios do Porto Santo e Ponta do Sol. Foi efectuada a dedução no montante de 436 742\$00, relativa ao Município de Machico e correspondente a encargos financeiros com vencimento a 20 de Junho de 1988 no que respeita ao Protocolo Adicional.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 03, Capítulo 80, Divisão 24, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro-Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 862/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

Rectificar o teor da Resolução n.º 492/88, de 21 de Abril.

Assim, onde se lê «Proceder à transferência e reforço de verbas no montante de 25 000 000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução», deverá ler-se «Proceder à transferência e reforço de verbas no montante de 27 500 000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 863/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

1. Adjudicar à firma «Taboada & Barros, Lda.», a compra de equipamento informático no valor de 4 060 846\$00 com IVA incluído, a instalar na Secretaria Regional do Equipamento Social — Gabinete do Secretário Regional e na Direcção Regional de Obras Públicas.

2. Atendendo às novas exigências da funcionalidade interna entre a Secretaria Regional do Equipamento Social e a Secretaria Regional do Plano, nomeadamente a Direcção Regional de Finanças e Direcção Regional de Planeamento que estão informatizados com o sistema que agora se propõe para aquisição, resulta, em termos de compatibilidade, vantagens evidentes para a normalização e harmonização dos circuitos informáticos e permuta de informação, pelo que esta aquisição será efectuada com dispensa de realização de concurso público ou limitado, nos termos da alínea a) do n.º 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79 de 12 de

Julho e dispensa de contrato nos termos do art.º 7.º e 9.º do referido Decreto-Lei n.º 211/79.

3. A presente importância tem cabimento orçamental na rubrica 02/00.00/52.00 alínea A do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 864/88

Em conformidade com a alínea a) da Resolução 1135/84 o Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu autorizar a admissão de Ana Paula Sousa Alves, como Técnica-Adjunto de 2.ª classe do quadro da Direcção Regional de Saneamento Básico, por urgente conveniência de serviço e com efeitos a 15 de Julho de 1988.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 865/88

Considerando necessário admitir pessoal auxiliar na Direcção de Serviços de Edifícios e Monumentos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu autorizar a admissão de Ana Paula Vieira Neto Gomes na categoria de auxiliar administrativo de 2.ª classe, nos termos do ponto 4 do art.º 27 do Decreto-Lei n.º 248/85 de 15 de Julho, por urgente conveniência de serviço e com efeitos a 15 de Julho de 1988.)

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 866/88

Em aditamento à Resolução n.º 651/88, de 26 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu autorizar o provimento referido naquela Resolução, a partir de 18 de Julho corrente, dada a urgente conveniência de serviço.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 867/88

Considerando que João da Silva Francisco foi até à data da sua morte funcionário da Direcção de Serviços de Estradas da Secretaria Regional do Equipamento Social, com a categoria de Cantoneiro de 1.ª classe,

Considerando que, na sequência do acidente em serviço ocorrido no dia 11 de Março de 1988, nos trabalhos de limpeza de um talude, na E. R. 101, ao Sítio da Achadinha, freguesia da Boaventura, o referido funcionário faleceu no dia 13 do mesmo mês,

Considerando que o mencionado acidente reúne todos os pressupostos ao conceito de acidente em serviço, e que o infeliz trabalhador era subscritor da Caixa Geral de Aposentações com o n.º 319252.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

1 — Que nos termos do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 38 523 de 23 de Novembro de 1951, em conjugação com o art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 43 555 de 24 de Março de 1961 e, art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 140/87 de 20 de Março, seja atribuída à viúva do sinistrado, João da Silva Francisco, Maria Irene de Andrade, residente ao Sítio da Lombada, freguesia de Ponta Delgada, concelho de São Vicente, a pensão por acidente em serviço no valor de 30 450\$00 mensais, a qual foi calculada em 70% do vencimento do falecido trabalhador (43 500\$00).

2 — Que a referida pensão, que se reporta ao início do mês seguinte da morte do ex-serventuário, passe a ser depositada, mensalmente, em nome da viúva, única herdeira hábil, na conta bancária n.º 3141-100, para o efeito aberta na dependência da Caixa Geral de Depósitos em S. Vicente (Madeira), em nome de Maria Irene de Andrade.

3 — Que a pensão perdue enquanto a herdeira hábil mantiver o seu direito.

4 — Que o serviço processador da presente pensão de acidente em serviço, terá de, pelo menos uma vez por ano, mais propriamente, em cada mês de Junho, exigir à herdeira perceptora da pensão, atestado de vida e da situação do estado civil.

5 — Que tudo o que fica omissa, a propósito da atribuição da referida pensão, se regulará pela legislação aplicável.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 868/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

Dispensar de concurso e de contrato escrito, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, as aquisições de bens e serviços destinados à construção do campo de futebol de Santana e à construção da Estrada do Loural, devido à urgência das mesmas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 869/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

Dispensar de concurso e de contrato escrito, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, as aquisições de material informático, mobiliário e ornamentação, destinados às novas instalações do Gabinete do Secretário Regional da Economia, devido à urgência das mesmas.

Igualmente, resolve dispensar de concurso e de contrato escrito, ao abrigo do disposto no referido diploma legal, a aquisição dos relatórios de actividade da Secretaria Regional da Economia referentes ao período compreendido entre 1978/88.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 870/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Calheta a importância de 5 586 768\$00 como apoio financeiro necessário à realização da obra «Construção da E. M. na Fajã da Ovelha e o sítio do Massapez e Falcões», integrada no Plano de Investimentos a efectuar na mencionada Autarquia, respeitante ao mês de Junho do corrente ano.

A citada importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 871/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e proceder à transferência de 10 000 000\$00, à Imprensa Regional da Madeira, E. P., por conta do subsídio a atribuir à referida empresa no mês de Agosto e parte do mês de Setembro destinado à cobertura de necessidades financeiras.

A referida importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 39.00, Alínea 01 (Transferências — Empresas Públicas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 872/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Julho de 1988, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 21 282 039\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM) no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 2 518 824\$00 referente à taxa do leite pasteurizado.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional do Plano — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00 e Código de Classificação Económica 40.00, número 02, referente ao mês de Julho de 1988 (Transferências — Empresas Privadas — UCALPLIM).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**

Portaria n.º 61/88

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 01 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional, há necessidade de se proceder à transferência da importância de (Doze milhões cento e setenta mil escudos) da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do Dec.-Lei 46/84, de 4 de Fevereiro manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Presidente e Secretário Regional do Plano o seguinte:

Primeiro: Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância de doze milhões cento e setenta mil escudos de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Segundo: Esta portaria entra em vigor a partir de 1 de Julho de 1988.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 12 de Julho de 1988. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Clas. orgânica			Clas. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
01	00	00	01			02 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
						GABINETE REGIONAL E SERVIÇOS DE APOIO		
						Remunerações Certas e Permanentes		
			01.02	1010		Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei ...		2 720 000\$00
			01.42	1010		Remunerações de Pessoal Divero ...	700 000\$00	
			01.45	1010		Participação Emolumentar ...	1 200 000\$00	
			03.00	1010		Horas extraordinárias ...	800 000\$00	
			10.00			Prestações Directas — Previdência Social		
			10.02	1010		Encargos com a Saúde ...	20 000\$00	
			13.00	1010		Vestuário e Artigos Pessoais — Comp. de Encargos ...	200 000\$00	
			14.00	1010		Deslocações — Compensação de Encargos	3 000 000\$00	
			23.00	1010		Bens não duradouros — Combustíveis e Lubrificantes ...	100 000\$00	
			27.00	1010		Bens não duradouros — Outros ...	300 000\$00	
			28.00	1010		Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações ...	1 800 000\$00	
			30.00	1010		Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações ...	4 000 000\$00	
			31.00	B) 1010		Aquisição de Serviços — Não Especificados		9 450 000\$00
			52.00	1010		Investimentos — Maquinaria e Equipamento	50 000\$00	
TOTAL ...							12 170 000\$00	12 170 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA
E DO PLANO****Despacho Normativo N.º 9/88**

Tendo em consideração a indicação de preço formulada pela EMT — Empresa Madeirense de Tabacos, S. A., para o tabaco que fabrica;

Nos termos do disposto nos artigos 57.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, determina o seguinte:

1 — O tabaco, da marca abaixo indicada, fabricado pela EMT — Empresa Madeirense de Ta-

bacos, S.A., para consumo na Região, terá o preço de venda ao público que se segue:

Marca	Preço de venda ao público
Cigarros c/ filtro EIFEL	100\$00

2 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Assinado em, 18 de Julho de 1988. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Plano, em exercício, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Preço deste número: 32\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre 1 600\$
As duas séries	» ...	2 800\$	» 1 400\$
A 1.ª série	» ...	1 400\$	» 700\$
A 2.ª série	» ...	1 400\$	» 700\$
A 3.ª série	» ...	1 400\$	» 700\$

Números e Suplementos — preço por página: 4\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».